

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

**RESOLUÇÃO Nº 414/2022**

Dispõe sobre a **aprovação** da publicação do edital de n.º 003/2022 do CMDCA, que dispõe sobre o chamamento público de proposta para seleção de projetos de Organização da Sociedade Civil cadastradas do CMDCA do município de Capivari de Baixo-SC para fins de concessão de certificado de autorização para a captação de recursos financeiros para o FIA - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, em especial o disposto em seus artigos 90 e 91;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105/2005 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do adolescente, considerando as suas alterações posteriores através das resoluções de n.º 106/2005 e 116/2006 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA de n.º 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; considerando suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 159/1993, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas para apresentação e projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscrita e regulamentadas neste Conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos objetivando a **AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo/SC;

CONSIDERANDO que o chamamento público se trata do procedimento destinado a

A



selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Em reunião extraordinária de 09 de dezembro de 2022, ata de n.º 290/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a publicação do edital de n.º 003/2022 do C MDCA, que dispõe sobre o chamamento público de proposta para seleção de projetos de Organização da Sociedade Civil cadastradas do CMDCA do município de Capivari de Baixo-SC para fins de concessão de certificado de autorização para a captação de recursos financeiros para o FIA - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

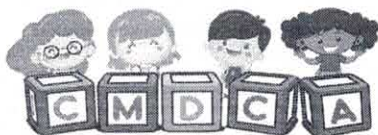
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Parágrafo único – Segue em anexo o Edital n.º 003/2022.

Capivari de Baixo, 09 de dezembro de 2022.

Alessandra Vieira Francioni Silva  
Presidente do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO	
PROTOCOLO	
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS	
Recebido em:	13 / 12 / 2022
	1366
Responsável / Matrícula	



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 03/CMDCA/2022**

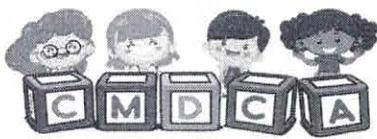
CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CADASTRADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC – CMDCA PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n. 8.069/90, Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal n. 1.409/2011 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de organização de sociedade civil cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC.

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios e normas para apresentação e projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscrita e regulamentadas neste Conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos objetivando a AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo/SC;

**Considerando** que o chamamento público se trata do procedimento destinado a



selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

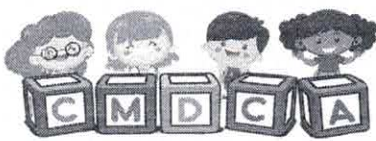
**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC - FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Capivari de Baixo/SC e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital. O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC, sediado na Avenida Ernani Cotrin, n. 163, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000.

As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão **CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA – Capivari de Baixo/SC**, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, a partir do redirecionamento de percentuais do imposto de renda, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos.

**1. OBJETO E PARTICIPAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de projetos no Município de Capivari de Baixo/SC, cujos beneficiários sejam do município e que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC.



a. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

b. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 137/2010 do CONANDA.

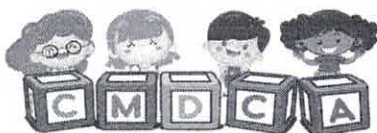
1.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei n. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## 2. PRAZOS

2.1. O Presente Chamamento Público ficará aberto até o dia 31/12/2023, podendo ser readequado sempre que houver alteração na legislação vigente ou necessidade deste conselho, de modo que os projetos e os respectivos documentos poderão ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CMDCA a qualquer tempo, para análise pela Comissão do FMDCA,



conforme calendário de atividades a ser divulgado no início de cada exercício.

2.2. O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil - OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos.

2.3. As entidades que captarem recursos de pessoas físicas, a partir de redirecionamento do imposto de renda, deverão considerar os seguintes prazos limites para apresentação dos documentos comprobatórios: Para captações realizadas com pessoas físicas entre janeiro e dezembro do ano calendário da declaração, para abatimento no ano exercício, as entidades deverão apresentar os documentos comprobatórios até o último dia útil do mês de janeiro do ano exercício da declaração. Para captações realizadas com pessoas físicas entre janeiro e abril do ano exercício da declaração, para abatimento no mesmo ano exercício, as entidades deverão apresentar os documentos comprobatórios até o último dia útil do mês de maio do ano exercício da declaração.

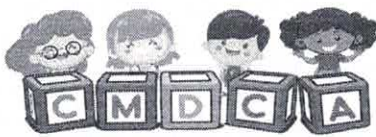
2.4. As entidades que captarem recursos de pessoas jurídicas, a partir de redirecionamento do imposto de renda, deverão considerar o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à doação como prazo limite para apresentação dos documentos comprobatórios.

2.5. Caso a entidade tenha captado o valor parcial do projeto, poderá apresentar a readequação do projeto para utilização do valor captado.

### **3. DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO**

3.1. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo/SC, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura do Município (ou outro Órgão designado), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Fundo e a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção, conforme a Lei n. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

3.2. Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze)



meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil - OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.3. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

#### **4. FORMAS DE FINANCIAMENTO**

4.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da seguinte forma:

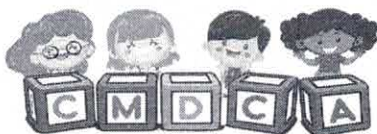
- a. Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;
- b. Por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto no referido projeto, adequando o Plano de Trabalho apresentado ao valor arrecadado;

4.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá após a análise, aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com os critérios de julgamento do presente Edital.

#### **5. FINANCIAMENTO VIA CHANCELA**

5.1. Consoante disposto neste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-á por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo/SC.

- a. Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela



Organização da Sociedade Civil - OSC serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA n. 137, de 21 de janeiro de 2010.

b. As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração disponibilizada pelo CMDCA ou documentos específicos comprobatórios, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

c. As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

d. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

e. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

## 6. CONDIÇÕES

6.1. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capivari de Baixo/SC, e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s):

- a. Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal;
- b. Declaração de regularidade do registro da entidade no CMDCA Municipal;





c. Projeto descritivo, cobrindo os pontos previstos no Anexo IV;

6.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

a. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b. Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c. Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d. Possuir:

d.1. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

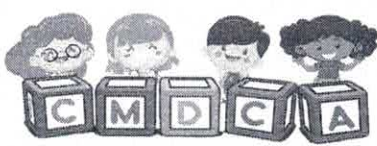
d.2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d.4. possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

a. A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo deverá ser indicada pela Comissão, a fim de que seja regularizada pela Organização em até 5 (cinco) dias. Na falta de regularização, a ausência constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

## 7. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS



7.1. Os projetos deverão ser apresentados impressos e assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do CMDCA de Capivari de Baixo/SC, situado na Avenida Ernani Cotrin, n. 163, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, e cópia via e-mail para Secretaria deste conselho [cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br](mailto:cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br).

a. Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos constantes do Presente Edital, bem como dos documentos indicados, com exceção daqueles que são reservados ao período de habilitação e avaliação dos documentos;

b. As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA de Capivari de Baixo/SC.

c. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 meses.

d. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

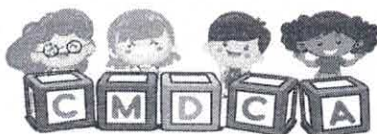
e. Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da Entidade e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.

7.2. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que publicará a lista dos aprovados.

## **8. MODALIDADES DE PROPOSTAS**

8.1. Tendo em vista o art. 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas no EDITAL, propostas nas seguintes modalidades:

a. Modalidade 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado conforme §2º do Art. 1 deste Edital, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



- b. Modalidade 2: Acolhimento direto de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.
- c. Modalidade 3: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- d. Modalidade 4: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- e. Modalidade 5: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- f. Modalidade 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **9. CONTEÚDO DOS PROJETOS**

- 9.1. Os Projetos deverão ser formatados, contendo os itens descritos no Anexo IV.

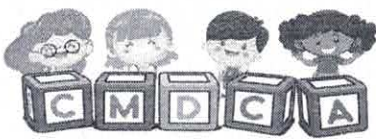
## **10. DAS DESPESAS**

10.1. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

- a. O projeto deverá ser acompanhado de 3 (três) orçamentos para cada item.

10.2. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria,



compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. custo indireto necessários à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;
- d. Aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto do Projeto.

10.3. A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

10.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

10.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10.6. Não serão cobertas despesas com:

- a. utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c. pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária



para a execução do Projeto;

- d. pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- e. vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- f. taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- g. outras despesas não autorizadas pela legislação.

10.7. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil – OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

10.8. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

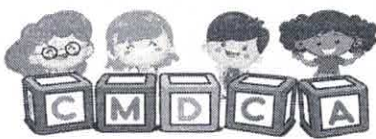
## **11. ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1. Os Projetos serão analisados por Comissão de Seleção designada para a função, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

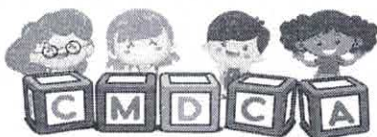
a. Os projetos submetidos à apreciação do CMDCA serão avaliados pela comissão de seleção em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a proposta foi protocolada. Havendo necessidade de readequação, a proponente será notificada e a deliberação final ficará condicionada à resposta da proponente, podendo ser adiada até a reunião ordinária do mês subsequente caso a comissão de seleção não receba resposta em tempo hábil.

11.2. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- a. A consonância da Proposta com as DELIBERAÇÕES do CMDCA;



- b. As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;
  - c. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - d. Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu art. 33.
- 11.3. Os projetos que atenderem a todos os critérios de julgamento serão considerados aprovados, e receberão, de imediato, o Certificado de Autorização de Captação.
- 11.4. Os projetos que não atenderem os critérios de julgamento serão devolvidos a instituição, com o devido parecer, para a readequação.
- 11.5. Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.
- 11.6. Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
- 11.7. As decisões do CMDCA serão comunicadas à Entidade mediante Ofício ou por email e estarão disponíveis no processo administrativo referente ao presente Chamamento Público.
- 11.8. Da decisão que reprovava o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 10 dias consecutivos da publicação da decisão, ou a entidade poderá apresentar o projeto readequado, conforme parecer do CMDCA.



## 12. PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de análise do projeto e efetivada a captação de recursos financeiros para a execução do projeto aprovado através de depósitos em conta bancária do FIA nos termos deste edital, as Organizações serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante nos itens abaixo.

12.2. A Organização após ser oficialmente convocada, deverá entregar o seu plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado, no CMDCA, contendo em sua parte externa e fronta os seguintes dizeres:

**AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2022**

**INSTITUIÇÃO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO** \_\_\_\_\_

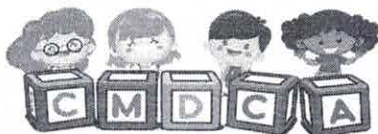
12.3. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- a. Plano de trabalho;
- b. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- c. Habilitação técnica;
- d. Declarações e termos de compromisso;

12.4. A Administração Pública Municipal poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital;

12.5. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as



exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- b. cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c. cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil apresenta-se como mantenedora;
- d. cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- e. relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- f. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.6. Serão considerados regulares, para fins de cumprimento do disposto na alínea “f”, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.7. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar ao Conselho Municipal, e à Secretaria Municipal a qual estiver vinculado, quando houver, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

12.8. Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- b. Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras





condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

12.9. A Secretaria Municipal a qual estiver vinculado o CMDCA avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação no site oficial do município.

12.10. A Comissão também julgará a consonância do Projeto em relação ao Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n. °13.019/14, alterada pela Lei n. ° 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

12.11. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados nos item acima deste edital ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela secretaria municipal a que estiver vinculado o CMDCA para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no indeferimento do projeto, se, chamada para promover as adequações apontadas pela Comissão, a Organização deixar de cumpri-las.

13.2. É obrigatória a referência ao CMDCA e ao FMDCA de Capivari de Baixo/SC nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

13.3. Mais informações devem ser solicitadas diretamente no CMDCA, por ofício ou por e-mail.

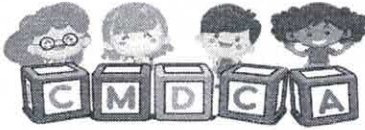
13.4. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA de Capivari de Baixo/SC, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.



13.5. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capivari de Baixo/SC, 09 de dezembro de 2022.

Alessandra Vieira Francioni Silva  
Presidente do CMDCA

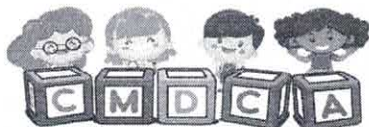


**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e Adolescente de Capivari de Baixo/sc

**ANEXO I**  
**MODELO DE OFÍCIO**

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor(\_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, afim de participar do Edital de Chamamento Público de projetos para Captação de Recursos, para proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto): \_\_\_\_\_, encaminhando anexo os documentos solicitados.

Avenida Ernani Cotrin, 163 | Centro | Capivari de Baixo/SC | CEP: 88745-000  
Fone: (48) 3623-1146 | e-mail: cmdcacb@outlook.com / cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e Adolescente de Capivari de Baixo/sc

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 003/2022**

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n. 001/2022 e seus anexos, do CMDCA, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

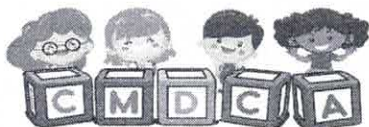
Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Capivari de Baixo/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade

A



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 39º** - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

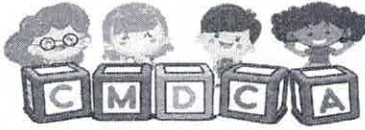
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito

suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e Adolescente de Capivari de Baixo/sc

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

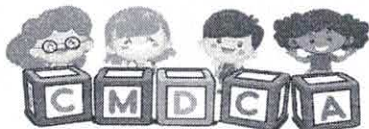
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham



**CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e Adolescente de Capivari de Baixo/sc**

sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

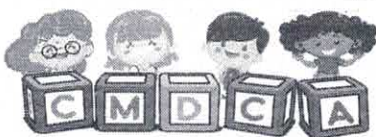
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

Avenida Ernani Cotrin, 163 | Centro | Capivari de Baixo/SC | CEP: 88745-000  
Fone: (48) 3623-1146 | e-mail: cmdcacb@outlook.com / cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br



## ANEXO IV

### Projeto – Descrição técnica do projeto

#### I – DADOS DA ENTIDADE:

a- Razão Social:

b-CNPJ:

c-Endereço:

d-Bairro:

e-CEP:

f-Cidade:

g-Telefone:

h-Email:

i-Nome do Representante legal:

j-Telefone/contato do representante legal:

k-Email do representante legal:

l-Sede da Instituição: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida

m-Possui inscrição em outros Conselhos: ( ) Sim ( ) Não. Se sim, em quais:

n-Histórico sobre a criação da entidade:

o-Finalidades Estatutárias:

#### II – DADOS DO PROJETO

1-Nome:

2 – Objetivo Geral:

3 – Objetivos Específicos

4 – Ações/Metas/Indicadores

5 – Forma de Execução/Metodologia

6 – Recursos Humanos

7 – Previsão de Receitas

8 – Estimativa de despesas

9 – Custos indiretos necessários à execução do objeto

10 – Planilha unificada dos três orçamentos

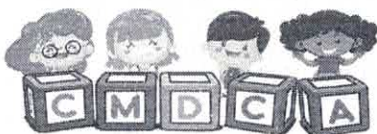
11 – Prazo de execução

12 – Cronograma físico e financeiro

13-Como se dá o monitoramento e avaliação do serviço, programa e/ou projeto pela entidade:

14-Avaliação do trabalho desenvolvido (dados quantitativos e qualitativos; pontos positivos e negativos):





15-Todos os itens da planilha financeira possuem orçamentos? ( ) Sim ( ) Não

**16 – Plano de ação para o ano corrente**

Atividades a serem desenvolvidas	Resultados esperados	Nº de usuários a serem atendidos

**17 – Recursos humanos (custeados pelo projeto)**

Nome	Formação acadêmica/função	Registro profissional	Forma de vínculo (CLT, Prest. De serviço)	Dedicação exclusiva Sim/Não	Carga horária	Data admissão

\* Especificar se o profissional tem dedicação exclusiva ao regime de atendimento proposto ao atender a Instituição como um todo, caso não especificar a carga horária disponível para o Programa.

Capivari de Baixo/SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Responsável legal da entidade**  
(Nome, carimbo e assinatura)

**Responsável pelo preenchimento deste instrumento**

(Nome, carimbo e assinatura)

## ANEXO V

### Critérios de Julgamento para Aprovação dos Projetos

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Atende</b>	<b>Não Atende</b>
<b>Apresentação do Projeto</b> (Projeto formatado de acordo com Edital)		
<b>Descrição do Projeto</b> (Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria)		
<b>Metodologia</b> (Descrição da Metodologia que será aplicada ao projeto)		
<b>Justificativa</b> (Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto)		

**A instituição poderá reapresentar o projeto com a adequação dos itens acima apontados, observando o calendário e os prazos para reanálise da Comissão FMDCA e do CMDCA.**



**ANEXO VI**

**PLANILHA FINANCEIRA – DETALHAMENTO MENSAL EM R\$ - conforme LEI 13.019/2014**

Proponente:			CNPJ:										
Título do projeto:			Período de duração:										
	Qtd	V. Un											
Itens de despesa			1,0	2,0	3,0	4,0	5,0	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	Tota
<b>1. Investimento em CAPITAL FÍSICO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
Subtotal													
<b>2. Investimento em CAPITAL HUMANO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
Subtotal													
<b>3. CUSTEIO DE MATERIAIS DE CONSUMO (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
Subtotal													
<b>4. CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS (especificar um item em cada linha e inserir linhas para novos itens se necessário)</b>													
Subtotal													
Total													

<b>5.</b>			R\$										
<b>PER-</b>													
<b>CEN-</b>													
<b>TUAL</b>													
<b>RETI-</b>													
<b>DO</b>													
<b>PELO</b>													
<b>FUN-</b>													
<b>DO</b>													
Total do projeto													0,00



											TOTAL REPASSADO NO ANO
0,00											0,00

OBS: Em caso de necessidade de preenchimento de outros Itens na planilha de orçamento, incluir nova linhas.

**ANEXO VII**  
**CERTIFICADO (Captação via chancela)**

**Entidade:**

**Registro no CMDCA:**

**Endereço:**

**Nome do Projeto:**

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capivari de Baixo/SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar de pessoas físicas e jurídicas doações dedutíveis do imposto de renda, mediante mecanismo de renúncia fiscal, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto \_\_\_\_\_, aprovado pelo Chamamento Público n. 003/2022.

**Objetivo:** Captação de recurso através do CMDCA.

**Valor:**

**Retenção:** 20% (vinte por cento)

Este certificado é válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA de Capivari de Baixo

#### ANEXO VIII

#### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO n° xx/xxxx**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal do Direitos das Crianças e dos Adolescentes e a Organização da Sociedade Civil, para os fins que especifica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 16, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**



**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, representada e gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº **03/2022**, promovido pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n. e com sede na, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **OSC**; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, bem como no edital de chamamento público nº **03/2022** e seus Anexos, integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 03/2022, terá por objeto a execução do Programa/Projeto/Serviço, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntado em decorrência do Edital de Chamamento Público **03/2022**.

**1.2.** O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente

**1.3.** Para a execução das ações, deverão ser observadas as diretrizes e orientações da Lei Federal n.º 10.741/2003, Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 8.842/1994 e demais legislações municipais vigentes.

**1.4.** Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes no item anterior, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMO DE FOMENTO, define diretrizes para política de fomento com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas do CONANDA;

**1.5.** Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações: I – Do **MUNICÍPIO**:

a) instruir o Processo Administrativo, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos,

monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste

**Termo de Fomento**, em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Fomento**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos via FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) designar novo gestor da parceria e suplente, consoante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na hipótese dos mesmos deixarem de serem agentes públicos ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;

h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria, *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e das Resoluções e normativas municipais.

k) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes da Resolução Municipal.

l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, *ad referendum* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Resolução 004/2020, que cria a Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outro que venha a substituí-lo;

p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação;

q) efetuar a doação dos bens à **OSC**, devendo ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FMDCA na hipótese de extinção da **OSC**, nos termos do artigo 35,

§5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, todos os equipamentos e materiais permanentes

adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, quando forem úteis para a OSC dar continuidade a ações de interesse social.

## II – Da OSC:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria de programa/projeto/serviço a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a Política Nacional da Criança e do Adolescente vigente, bem como, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito o **MUNICÍPIO**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento** e conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução Municipal.
- 10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como na Resolução Municipal e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto,





observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;

- 13) permitir livre acesso de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de instrumentos específicos e outros comprovantes;
- 16) Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, as Prestações de Contas, conforme os preceitos da Resolução Municipal e Lei Federal nº 13.019/2014;
- 17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento**, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
- 18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 19) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 21) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas e investimentos;
- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO;
- 24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**;

29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

### **3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

**3.1** Compete à Secretária da pasta, gestora financeira do FMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

#### **3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**

**3.2.1.** As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**3.2.2.** Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

#### **3.3. DO GESTOR DO CONTRATO**

**3.3.1.** Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Resolução Municipal e na Lei Federal n. 13.019/2014.

**3.3.2.** O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO** para a **OSC**, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

#### **3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**3.4.1.** As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão na Resolução Municipal que cria a CMDCA ou outro que venha a substituí-lo e Lei Federal nº 13.019/2014.

**3.4.2.** O **MUNICÍPIO** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**3.4.3.** A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **MUNICÍPIO** se valer do apoio técnico de terceiros.

### **3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

**3.5.1.** O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

**3.5.2.** Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

### **4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** transferirá, a partir do FMDCA, o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de **RS (valor constante do Plano de Trabalho)**, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

**4.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

**4.2.1.** Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **MUNICÍPIO** como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**.

**4.3.** As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas na Resolução do CMDCA/FMDCA.

**4.4.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

**4.5.** Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.6.** Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

**5.1.** As despesas e investimentos relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Resolução Municipal e Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**5.3.** É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**5.4.** O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**5.4.1.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**5.4.2.** As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

**5.4.3.** Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

**5.4.3.1.** Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

**5.4.3.2.** Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

**5.4.3.3.** A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos da Resolução Municipal e Lei Federal nº 13.019/2014, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

**5.4.3.4.** Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

**5.4.3.5.** Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo.

**5.4.4.** Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será (ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

**5.4.5.** A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do

empregado demitido.

**5.4.6.** Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

**5.4.6.1.** Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

**5.4.6.2.** Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

**5.4.6.3.** Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.5.** A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**5.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei e Resolução Municipal.

**5.7.** É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

**5.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o **MUNICÍPIO** notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**5.8.1.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **MUNICÍPIO** suspender novos repasses.

**5.9.** É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA**

**6.1.** As alterações serão permitidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como

com base e nos limites da Lei e Resolução Municipal.

**6.2.** Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da realização do programa/projeto/serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**7.2.** A renovação deste **Termo de Fomento** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

**7.3.** A renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

## **8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**8.1.** As ações referentes ao programa/projeto/serviço que compõe o presente termo de fomento serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, conforme definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**8.1.1.** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política nacional da criança e do adolescente;

**8.1.2.** As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

**8.1.3.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**8.2.** Informar ao gestor da parceria, se for o caso, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **Termo de Fomento**;

**8.3.** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

**9.1.1.** A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos da mencionada Lei Federal e Resolução Municipal.

**9.1.2.** A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

**9.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no **PLANO DE TRABALHO**.

**9.3.** A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Resolução Municipal.

**9.4.** No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

**9.4.1.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/14, bem como da Resolução Municipal.

**9.4.2.** Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

**9.4.3.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

**9.5.** Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**10.2.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoelcente, e juntada no respectivo processo administrativo.

**10.3.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.4.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

**10.5.** A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

**10.6.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

## 11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**11.1.** O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com



as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal.

**11.3.** Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**11.3.1.** Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**11.6.** Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

**11.7.** O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento e a Procuradoria Municipal para cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

## **12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**12.1.** A **OSC** divulgará na internet, no site , e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **Termo de Fomento** até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação

de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

### **13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE**

**13.1.** O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas e investimentos.

**13.2.** As despesas e investimentos relacionados à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

### **14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**14.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**, deverá convocar **OSC** participante do chamamento públicorealizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

### **15. DO FORO**

**15.1.** Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

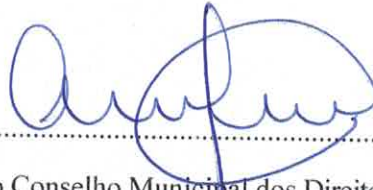
**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início

e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recairem dia sem expediente.

**16.2.** Para fins do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por .... (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Local-UF, data e ano.



.....  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

.....  
Prefeito Municipal

.....  
OSC – Vencedora